REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DO IFRS CAMPUS BENTO GONÇALVES

Estabelece normas referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Reitor do IFRS e Diretor-geral do Campus Bento Gonçalves.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral local, no uso de suas atribuições, estabelece como norma de funcionamento interno:

I- o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares se presentes;

II- as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver;

III- o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;

IV- os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e

V- é vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral Local, dentre outras:

I- Receber as inscrições dos candidatos a Diretor(a)-Geral através do e-mail comissão.eleitoral@bento.ifrs.edu.br e, tão logo tome conhecimento, enviar resposta ao requerente, confirmando o recebimento do pedido de inscrição, estando impedida de qualquer manifestação sobre o conteúdo ou adequação dos documentos enviados.

Art. 3º - Terminado o período de inscrições, caberá à Comissão Eleitoral analisar a documentação apresentada pelos solicitantes acerca da sua completude, integridade e legalidade, notadamente no tocante ao atendimento dos ditames da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único: Concluída a análise descrita no caput, a Comissão Eleitoral deverá publicar, até às **17h do dia 05 de setembro**, edital, no sítio eletrônico do Campus Bento Gonçalves, contendo a Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas, na qual explicitará as candidaturas deferidas e, se for o caso, indeferidas, mencionando as razões para o eventual indeferimento.

A**rt. 4º** - A Comissão Eleitoral deverá reunir-se para analisar os recursos apresentados nos termos do Art. 10 do Regulamento Geral, aferindo sua adequação formal e material, e julgando as razões expostas pelo interessado.

Art. 5º - Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral fará publicar, até às **17h do dia 10 de setembro**, no sítio eletrônico do Campus Bento Gonçalves, edital contendo a Relação dos Candidatos Homologados após análise de recursos.

Parágrafo único. A motivação das decisões dos recursos é pública e poderá ser acessada por qualquer interessado que o requeira à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral de consulta para os cargos de Diretor(a)-geral segue normatização própria estabelecida no Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos *Campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Caberá à Comissão Eleitoral Central e à Direção-geral do Campus disponibilizar à Comissão Eleitoral do Campus os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

PAULA ZONATTO
Presidente da Comissão Eleitoral
IFRS – Campus Bento Gonçalves
(o original encontra-se assinado e arquivado)